

**S.R. DA ECONOMIA**  
**Despacho n.º 615/2012 de 27 de Abril de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 859/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 45, de 11 de novembro, o promotor Electridadeia – Comércio de Eletricidade, Lda., foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €74 615.18, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, é obrigação do promotor fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados pelos organismos competentes ou por entidades devidamente mandatadas para o efeito para proceder à fiscalização e acompanhamento do projeto.

Considerando que nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário e condições de execução.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Electridadeia – Comércio de Eletricidade, Lda., em 29 de março de 2004, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e na alínea d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, na alínea c) da cláusula oitava do referido contrato.
- A rescisão do referido contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de € 54 583.79, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

16 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.